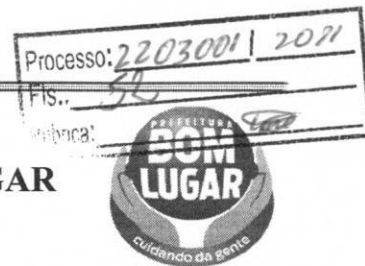




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203001/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 3103PJ/2021

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**BASE LEGAL Nº Art. 24, X da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.**

Análise jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

## I – RESUMO

O ordenador de despesa da Secretaria de Educação deste município, Sr. Agamenon Sampaio de Melo, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **MARIA HELENA MIRANDA DE MELO, CPF: 293.115.273-00**, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

## II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2203001 / 20 21  
Fls. 33  
Rubrica:



Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso X do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **MARIA HELENA MIRANDA DE MELO, CPF: 293.115.273-00**, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, pelo valor global de 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Bom Lugar/MA, em 31 de março de 2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 22030011/2021  
Fls.: 54  
Rubrica:



MANOEL SILVA MONTEIRO NETO  
Assessoria Jurídica – OAB/MA 17.700 – Gabinete  
PORTARIA 010/2021